

Arrancou ontem a requalificação da entrada nascente das Capelas, em São Miguel

O Director Regional das Obras Públicas e Comunicações afirmou que as obras iniciadas ontem na entrada nascente das Capelas, no concelho de Ponta Delgada, vão permitir melhorar as condições de circulação naquele troço, que é um dos principais acessos da vila.

Frederico Sousa, que falava durante uma visita à empreitada de reabilitação daquele troço da Estrada Regional n.º 1-1.3, na zona do Navio, salientou que o principal objectivo desta intervenção é a melhoria do funcionamento viário, através do reforço da segurança e da beneficiação do pavimento.

O Director Regional recordou que se trata de “uma das vias mais movimentadas” daquela vila, destacando que esta intervenção irá ainda “requalificar a frente da Escola Básica Integrada das Capelas, permitindo que seja disciplinado o estacionamento para ligeiros e autocarros de transporte escolar, bem como a área destinada a entrega e recolha de alunos”.

Nesse sentido, serão criados, na zona que confronta com a escola secundária, mais de duas dezenas de lugares de estacionamento para viaturas ligeiras e qua-



tro lugares para autocarros de transporte escolar, a que se somam mais dois lugares de autocarros para entrega e recolha de alunos.

Frederico Sousa adiantou ainda que, no âmbito desta empreitada, será execu-

tada uma intersecção alongada em toda a frente da escola, que funcionará como uma rotunda, contribuindo para a disciplina do tráfego gerado naquela zona e, simultaneamente, servindo como uma medida de acalmia de tráfego na entrada

da zona urbana.

Esta obra, que prevê intervenções ao nível dos órgãos de drenagem, pavimentos e sinalização, devidamente compatibilizados com os entroncamentos e acessos particulares, também irá melhorar as condições de estacionamento e passeios já existentes.

A empreitada, que representa um investimento total de cerca de 200 mil euros, a executar por administração directa pela Direcção Regional das Obras Públicas, “deverá estar totalmente concluída até ao final do mês de Setembro, de forma a não comprometer o normal funcionamento do trânsito no início do ano lectivo e salvaguardar a segurança dos alunos da escola das Capelas”, frisou Frederico Sousa.

“Estes investimentos, a par dos trabalhos de conservação e manutenção regulares que são efectuados pelas Obras Públicas na rede viária na ilha de São Miguel, demonstram o compromisso assumido pelo Governo dos Açores no reforço contínuo das condições de segurança da rede viária regional e na melhoria das respectivas zonas adjacentes”, afirmou o Director Regional.



Mário Frota*

Idosos: A hipocrisia das prioridades no atendimento

“Toco Lisboa em trânsito para Itália, em voo da transportadora aérea portuguesa.

O voo de conexão estaria aprazado para cerca de 5 horas mais tarde.

Longas filas na polícia de fronteira, em Lisboa.

A conferência dos passaportes tardava.

Como em idade de beneficiar da prioridade, deslocámo-nos para a fila respectiva.

Recusaram-nos a prioridade porque isso seria pretexto para ultrapassarmos todos os mais. Citámos o exemplo do Brasil em que os idosos têm prioridade. Sem sucesso. Invocámos o facto de estarmos na iminência de perder a conexão, o voo de ligação para Itália. Não se deixaram comover.

Resultado: perdemos mesmo o voo de ligação. Estivemos mais de 5 horas nas filas do aeroporto.

A imagem de um País, de que tanto gostamos, sai chamuscada com incidentes destes e as horas a fio nas filas de espera para uma simples conferência de passaportes.”

Lamentável, observação nossa!

Portugal sempre alinhou, em matéria de atendimento, nas preocupações com as pessoas com deficiência ou incapacidade, os idosos, as gestantes, as lactantes...

A lei, que remontava a 1999, para o atendimento em serviços públicos, veio a dar lugar a uma outra – para valer tanto em espaços públicos como privados – em 2016.

Só se excluem do seu âmbito:

. As entidades prestadoras de cuidados de saúde quando, atendendo à natureza dos serviços presta-

dos, designadamente, por estar em causa o direito à protecção da saúde e do acesso à prestação de cuidados de saúde, a ordem do atendimento deva ser fixada em função da avaliação clínica a realizar, impondo-se a obediência a critérios distintos;

. As conservatórias ou outras entidades de registo, quando a alteração da ordem de atendimento coloque em causa a atribuição de um direito subjectivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade do registo.

E o que nos diz a lei no que tange a prioridade?

No seu artigo 3.º, a lei que data de 29 de Agosto de 2016, reza assim:

DEVER DE PRESTAR ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Todas as pessoas, públicas e privadas, singulares e colectivas, no âmbito do atendimento presencial ao público, devem atender com prioridade sobre as demais:

- Pessoas com deficiência ou incapacidade;
- Pessoas idosas;
- Grávidas; e
- Pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Entendendo-se por:

• «Pessoa com deficiência ou incapacidade» - a que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a

actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas e que possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60% reconhecido em **Atestado Multiusos**;

• «Pessoa idosa» - a que tenha idade igual ou superior a 65 anos e **apresente evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais**;

• «Pessoa acompanhada de criança de colo» - a que se faça acompanhar de criança até aos dois anos de idade.

A pessoa a quem for recusado atendimento prioritário pode requerer a presença da autoridade policial a fim de remover tal recusa e para que tome nota da ocorrência e faça chegar à entidade competente a correspondente queixa.

A hipocrisia da lei assenta no facto de se fazer depender a prioridade do julgamento que o atendente faça da **evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais do idoso**.

E do abuso que se traduz, contra o que a lei dispõe, na exigência da apresentação para o efeito de um atestado multiusos no que aos idosos respeita.

Há que pôr cobro a estes desvios que não honram nem quem legislou, alheio às realidades, menos ainda quem se arvora em juiz de ocasião ou em perito médico ao avaliar as alterações ou limitações das faculdades dos idosos, numa autêntica aberração de proscrever.

Haja um mínimo de decoro!

*Associação Portuguesa de Direito do Consumo